JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Dados: 2023.02.03 06:57:53 -03'00'

CBM PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/ME nº 34.157.391/0001-74 - NIRE 33.2.1078575-3

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Por este instrumento particular, **1. Carlos Alberto Caputo,** argentino, naturalizado brasileiro, separado judicialmente, executivo de seguros, RG nº 04.577.157-3, IFP/RJ, CPF/ME nº 641.704.207-30, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do RJ, na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, 85, bloco 1, apto. 901, Icaraí, CEP 24230-000 ("**Carlos**"); **2. Rodrigo Motroni de Almeida,** brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG nº 10.184.950-3, DETRAN/RJ, CPF/ME nº 077.260.447-99, residente e domiciliado na Cidade e Estado do RJ, na Rua General Tasso Fragoso, 24, apto. 703, Lagoa, CEP 22.470-170 ("**Rodrigo**"); e **3. Norberto Raul Caputo**, argentino, naturalizado brasileiro, casado, executivo de seguros, RG nº 03.730.460-7, DETRAN/RJ, CPF/ME nº 414.044.757-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do RJ, na Rua Nelson Rodrigues, 66, Santa Monica, Barra da Tijuca, CEP 22.793-140 ("**Norberto**"); únicos sócios da **CBM Participações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Rio Branco, nº 1, sala 807, Centro, CEP 20090-003, CNPJ/ME nº 34.157.391/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.2.1078575-3 ("**Sociedade**"), **Resolvem,** por meio do presente instrumento, pela unanimidade dos sócios, tomar as seguintes deliberações para a transformação do tipo societário da Sociedade para sociedade anônima, dispensada a reunião de sócios, conforme faculta o artigo 1.072, §3º da Lei nº 10.406/2002: 1. Aprovar a transformação da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, que girará sob a denominação de **"CBM Participações S.A."** (e passará, de agora em diante, a ser referida como "**Companhia**"), continuando com o mesmo objeto social e estabelecimento comercial, mantendo-se todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade ora em transformação, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976 ("**Lei das S.A.**"). 2. Em razão da transformação aprovada na deliberação constante do item 0 acima, aprovar a conversão das quotas de titularidade dos atuais sócios em igual número de ações ordinárias e nominativas, conforme previsto no Anexo I a este instrumento, de forma que o capital social da Companhia continuará no mesmo valor de R$ 15.509.980,00, totalmente subscrito e integralizado, e passará a ser dividido em 15.509.980 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 3. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada consta do Anexo II a este instrumento. 4. Nos termos do Estatuto Social da Companhia ora aprovado, eleger os Srs. Carlos, Rodrigo e Norberto como membros da Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 3 anos a contar da presente data, ficando, portanto, a Diretoria composta da seguinte forma: (a) **Diretor-Presidente:** Sr. Carlos Alberto Caputo, brasileiro, separado judicialmente, executivo de seguros, RG nº 04.577.157-3, IFP/RJ, CPF nº 641.704.207-30 e com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 01, conjunto 807, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-003; (b) **Diretor Vice-Presidente:** Sr. Rodrigo Motroni de Almeida, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG nº 10.184.950-3, IFP/RJ, CPF nº 077.260.447-99, com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 01, conjunto 807, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-003; e (c) **Diretor Vice-Presidente:** Sr. Norberto Raul Caputo, argentino, naturalizado brasileiro, casado, executivo de seguros, RG nº 03.730.460-7, DETRAN/RJ, CPF nº 414.044.757-53, com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 01, conjunto 807, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-003. 5. Os Diretores ora eleitos são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, na forma do Anexo III a este instrumento, nos quais cada Diretor declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, e não tem, nem representa interesses conflitantes com os da Companhia, na forma dos incisos I e II do §4º do artigo 147 da Lei das S.A. 6. Determinar que a remuneração global anual dos membros da administração da Companhia será mantida no patamar atualmente vigente. 7. Determinar que as publicações da Companhia, conforme ordenadas pela Lei das S.A., sejam feitas no jornal Diário do Acionista. 8. Dar por efetivamente transformada a Companhia em sociedade anônima, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os Diretores da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos que se façam necessários para a implementação da transformação ora aprovada. E, por estarem justos e contratados, os atuais sócios assinam este instrumento eletronicamente. Rio de Janeiro, 16/11/2022. Sócios: **Carlos Alberto Caputo; Rodrigo Motroni de Almeida; Norberto Raul Caputo.** Visto de advogado: Daniel Barreto Gelbecke - *OAB/PR 37.847*. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro -** NIRE: 332.1078575-3, Protocolo: 00-2022/866381-4, Data do protocolo: 18/11/2022. Certifico o Arquivamento em 28/11/2022, sob o nº 33300346520, 00005189555. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral. **Anexo II - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objeto - Artigo 1º -** A **CBM Participações S.A. é uma sociedade anônima ("**Companhia") que se rege pelo presente Estatuto Social e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Rio Branco, nº 1, sala 807, Centro, CEP 20.090-003. **§Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto a participação, na qualidade de sócio ou acionista, em sociedades autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. **Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R$ 15.509.980,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 15.509.980 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§Único -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **Artigo 6º -** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações resultantes do aumento do capital social, observado o disposto no artigo 171 e parágrafos, da Lei 6.404/76, que será exercido no prazo de 30 dias, contados da data da publicação da ata da respectiva assembleia, sob pena de decadência. **§1º -** Os acionistas poderão livremente transferir ou ceder entre si as ações do capital social. A transferência a terceiros, entretanto, somente será admitida após o consentimento prévio, por escrito, de acionistas representando, no mínimo, 90% do capital social, ressalvados, em qualquer caso, o direito de preferência dos demais acionistas na sua aquisição, em condições iguais às oferecidas por terceiros. **§2º -** Havendo mais de um acionista interessado, as ações serão alienadas proporcionalmente às suas participações no capital social, desconsiderando a participação do acionista que deseje transferir as suas ações ("Acionista Ofertante"). **§3º -** O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 dias a contar da data da notificação pelo Acionista Ofertante de que deseja transferir suas ações. Decorrido o prazo de 30 dias, sem que haja exercício do direito de preferência, o Acionista Ofertante poderá transferir suas ações a terceiros no prazo de 90 dias a contar do término do prazo para exercício do direito de preferência, observado o disposto no *caput* deste Artigo. **Capítulo III - Administração - Artigo 7º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto Social. **Artigo 8º -** A Diretoria será composta por 3 membros, acionistas ou não, sendo 1 Diretor-Presidente e 2 Diretores Vice-Presidentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de até 3 anos, sendo permitida a reeleição ou destituição antes do término do mandato. **Artigo 9º -** Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, como permitido por lei, e cada Diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei e pelo presente Estatuto Social. **§1º -** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até que os novos Diretores tomem posse. **§2º -** O valor global destinado à remuneração dos membros da Diretoria será fixado pela Assembleia Geral e o critério de sua distribuição ficará a cargo do Diretor-Presidente. **Artigo 10º -** No caso de vacância ou de impedimento temporário do cargo de Diretor, a Diretoria designará um substituto. **§1º -** No caso de vacância ou de impedimento temporário do Diretor-Presidente, caberá aos acionistas indicarem, dentre os 2 Diretores Vice-Presidentes, um substituto. **§2º -** No caso de impedimento temporário, o substituto substituirá o licenciado pelo prazo do afastamento. **§3º -** No caso de vacância, o substituto completará o mandato do substituído. **Artigo 11 -** Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer Diretor, a Assembleia Geral indicará um dentre os demais Diretores para desempenhar as funções do Diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao Diretor substituído ou elegerá um novo Diretor para ocupar a vaga do Diretor ausente ou impedido. **Artigo 12 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos. Em caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente, e, na sua ausência, ao Diretor que vier a lhe substituir, nos termos do Artigo 11 acima, decidir sobre a matéria. **§1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente por meio de carta registrada, *e-mail*, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, contrarrecibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião em que comparecer a totalidade dos diretores. **§2º -** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 Diretores. **§3º -** Um Diretor poderá fazer-se representar nas reuniões por outro Diretor, e poderá votar por carta, *e-mail*, telegrama, fax ou procuração. Os Diretores que enviarem seus votos ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presentes à reunião. **§4º -** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes. **Artigo 13 -** A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral. **Artigo 14 -** Observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á: (a) pela assinatura individual do Diretor-Presidente em qualquer hipótese; ou (b) pela assinatura individual de 1 Diretor Vice-Presidente para a formalização de operações, negócios, documentos e contratos de até R$ 200.000,00; (c) pela assinatura conjunta de 2 Diretores Vice-Presidentes para a formalização de operações, negócios, documentos e contratos acima de R$ 200.000,00; (d) pela assinatura de 1 Diretor Vice-Presidente em conjunto com a assinatura de 1 procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; ou (e) pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou procurador devidamente constituído para representar a Companhia, desde que com a prévia autorização do Diretor-Presidente, inclusive no âmbito da política de alçadas da Companhia. **§1º -** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor-Presidente ou pela assinatura conjunta de 2 Diretores Vice-Presidentes. **§2º -** Com exceção das procurações outorgadas a advogados para representação judicial ou em procedimentos administrativos, as procurações terão prazo de validade determinado, limitado ao máximo de 1 ano, e vedarão o substabelecimento. **Artigo 15 -** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Artigo 16 -** É vedado aos membros da Diretoria exercer funções administrativas em outras sociedades, ressalvadas as empresas integrantes do grupo empresarial do qual a Companhia faz parte. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Artigo 17 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. **Artigo 18 -** A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará um dos presentes para servir como Secretário. **§Único -** Consideram-se presentes os acionistas que participarem por videoconferência ou teleconferência, cabendo, nesses casos, ao Presidente da Assembleia Geral assinar a ata em nome do acionista que não estiver fisicamente presente. **Artigo 19 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Capítulo VII - Do Conselho Fiscal - Artigo 20 -** O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por 3 membros efetivos e igual número de suplentes e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado por acionistas, na forma e condições previstas em lei. **§Único -** Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos pela lei. **Capítulo VIII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros - Artigo 21 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22 -** Em 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. Do lucro líquido obtido, diminuído ou acrescido dos valores previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404, 25% serão declarados e pagos como dividendo obrigatório. **§1º -** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo, previstos no Estatuto Social, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais. **§2º -** O montante do lucro não destinado à remuneração dos acionistas será retido em Reserva de Expansão constituída com a finalidade de fazer frente aos investimentos para expansão dos negócios da sociedade, até o limite do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, vigente quando de sua destinação. **Artigo 23 -** A Companhia poderá, por orientação do Diretor-Presidente, levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar: a) dividendos dos lucros verificados em tais balanços; ou b) juros sobre o capital próprio. **Capítulo IX - Da Dissolução e Liquidação - Artigo 24 -** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais e regulatórias em vigor. **Capítulo X - Foro - Artigo 25 -** Os acionistas elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Visto de advogado: Daniel Barreto Gelbecke - *OAB/PR 37.847*.